



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

CONTRATO 04/SCCC/ALMT/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA, E O SENHOR JOSÉ OSVALDO GLOCK, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DA PROPOSTA E DO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, S/Nº, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pela **MESA DIRETORA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO MAURO SAVI** e de outro lado o Senhor José Osvaldo Glock, consultor, brasileiro, RG nº1573442 SESPDC/SC, CPF 017.878.029-49, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 100, Apto 902ª, Bairro Agronomica, CEP: 88025-000, Florianópolis-SC, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento Contratual para prestação de serviços técnicos especializado de consultoria fornecimento, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações que regulamentam e disciplinam a matéria o objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente instrumento tem por objeto a contratação de Consultor para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para implementação do Sistema de Controle Interno da ALMT, observadas as condições contidas na proposta e no procedimento inerente à inexigibilidade de licitação pública.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o Ato de Reconhecimento da Inexigibilidade, o termo de referencia e demais elementos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Cumprir fielmente todos os termos previstos no contrato, bem como as demais condições dele decorrentes;

4.1.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e estrita observância do contrato e outros instrumentos decorrentes ou integrantes;

4.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato e exigidas em licitação para a prestação de serviços por pessoas físicas;

4.1.4. Assumir, com exclusividade, todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições e outros encargos legalmente necessários para o cumprimento do pactuado;

4.1.5. Assegurar que a orientação técnica se desenvolva em estrita observância ao âmbito normativo dos princípios da efetividade e da segurança jurídica dos atos e procedimentos administrativos, de modo que os mesmos se harmonizem, respeitados os limites, restrições e ponderações devidas;

4.1.6. Cumprir a programação básica de trabalho apresentada na proposta.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao seu objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos na formação do valor da proposta e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.1.9. Não transferir, no todo ou em parte, este instrumento sem o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE;

4.1.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes quando solicitados;

4.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;



4.1.12. Entregar o objeto para o qual foi contratado no prazo fixado e nas condições estabelecidas no contrato;

4.1.13. Cumprir fielmente todos os termos do presente instrumento de contrato;

4.1.14. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a execução do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pelo CONTRATADO ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

4.1.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

4.1.17. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que o CONTRATADO fizer jus ou, em função do montante ou interesse;

4.1.18. Alocar pessoal, quando necessário, que possua as qualificações *necessárias* à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.3. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente;

5.1.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução das faltas ou defeitos observados;

5.1.5. Prestar as informações necessárias para o bom e fiel andamento da execução do contrato, observadas as condições da proposta, os padrões de ordem técnica e de qualidade e os fins e motivos determinantes para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), incluídas às despesas com o deslocamento do consultor a Cuiabá, incluindo passagens aéreas, estadias e refeições, bem como, os encargos tributários adicionais decorrentes dessas despesas;

6.1.1. O valor do contrato será pago em 05 (cinco) parcelas fixas mensais de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:	2007
Natureza de Despesa:	339039
Fonte:	100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento Planejamento e Finanças da ALMT, por meio de Nota de Ordem Bancária pelo Banco do Brasil S/A, em nome do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura/nota fiscal/recibo, desde que devidamente atestada pela Secretaria Geral, após a conferência da compatibilidade dos serviços executados com os previstos neste contrato e em outro documento dele decorrente;

8.2. Se por motivo não imputável ao CONTRATADO o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Considera-se como data inicial do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a nota fiscal for protocolizada na ALMT;

8.3. O pagamento da fatura não será considerado como a aceitação definitiva dos serviços, o que não isenta o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

8.4. No ato de emissão da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá fazer inscrever no seu bojo, informações sobre a instituição financeira, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser creditado o pagamento;

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

8.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.5.2. Como condição para receber o valor a que tem direito, o CONTRATADO, deverá apresentar junto com a respectiva nota fiscal, Comprovante de Regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;



8.6. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. A vigência do presente instrumento de contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme art. 57, parágrafo 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O prazo de execução deste instrumento será de 05 (meses) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa, cujo valor terá por base de cálculo o valor contratado, além do que segue:

10.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

10.1.1.1 Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa *diária* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3 N° caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ALMT;

10.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a ALMT, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo *não* superior a 02 (dois) anos;



10.1.3. Atraso quanto à obrigação de solucionar quaisquer problemas *na* execução do objeto, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões, na forma da Lei, no valor total da contratação:

10.1.3.1 Atraso até 02 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento);

10.1.3.2 A partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos do CONTRATADO, e, caso esta não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrito *na* dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

10.3. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar à ALMT;

10.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF, e no caso de ficar impedido de licitar e contratar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79 acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n° 8.666/93, atualizada;

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, não dará ao CONTRATADO direito a *indenização* a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, aiém das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente contrato e comprovadamente realizadas pelo CONTRATADO.

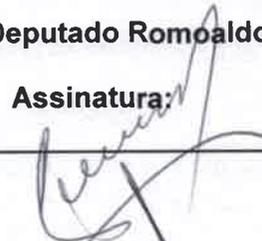


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2014

<p style="text-align: center;"><u>CONTRATANTE</u></p> <p style="text-align: center;">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p style="text-align: center;"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p style="text-align: center;">Presidente: Deputado Romoaldo Júnior</p> <p style="text-align: center;">Assinatura:  _____</p> <p style="text-align: center;">1º Secretário: Mauro Savi</p> <p style="text-align: center;">Assinatura: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>CONTRATADO</u></p> <p style="text-align: center;">José Osvaldo Glock CPF:017.878.209-49</p>	<p style="text-align: center;"><u>Representante Legal</u></p> <p style="text-align: center;">José Osvaldo Glock CPF:017.878.209-49</p> <p style="text-align: center;">Assinatura:  _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>Nome: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>Nome: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>